



CIRCULAR N° 09/2016

Informamos a todos os associados que, nos termos do artigo 1° da Lei n° 662, de 06 de abril de 1949, com redação modificada pela Lei Federal n° 10.607, de 19 de dezembro de 2002, é considerado feriado nacional o dia **02 de novembro (Dia de Finados)**.

Nos termos do artigo 1° da Lei n° 662, de 06 de abril de 1949, com redação modificada pela Lei Federal n° 10.607, de 19 de dezembro de 2002, é considerado feriado nacional o dia **15 de novembro (terça feira)** é Dia da Proclamação da República.

O dia **20 de novembro (domingo)** é Dia da Consciência Negra, e é considerado feriado instituído por Lei Municipal, e que poderá ser antecipado a critério de cada Município.

Igualmente, são considerados feriados (nacionais), os dias **25 de dezembro e 1° de janeiro** nos termos do artigo 1° da Lei n° 662, de 06 de abril de 1949, com redação modificada pela Lei Federal n° 10.607, de 19 de dezembro de 2002.

Colocamo-nos a disposição para qualquer dúvida.

Departamento Jurídico  
Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Santo  
André  
Associação dos Industriais da Panificação e Confeitaria do  
Grande ABC